



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
**ESPÍRITO SANTO**

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>8483/2021</b>	<b>9361/2021</b>	<b>02/08/2021 11:29:30</b>	<b>02/08/2021 11:29:29</b>

Tipo

**PROJETO DE LEI**

Número

**385/2021**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**VANDINHO LEITE**

Ementa:

“Proíbe que Empresas de Cobrança, Telemarketing, Bancos ou afins, através de SMS, WhatsApp, e Ligações Telefônica façam cobrança em finais de semana e em horário das 18 horas às 8 horas, no âmbito do Estado do Espírito Santo. “





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO VANDINHO LEITE**

**PROJETO DE LEI Nº /2021**

**“Proíbe que Empresas de Cobrança, Telemarketing, Bancos ou afins, através de SMS, WhatsApp, e Ligações Telefônica façam cobrança em finais de semana e em horário das 18 horas às 8 horas, no âmbito do Estado do Espírito Santo. “**

**A Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo decreta a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, da Lei de nº 10.626/2017, que vigorarão com a seguinte redação:

**“Artigo 1º - As Empresas de Cobrança, Telemarketing, Bancos ou afins, somente poderão efetuar aos consumidores, telefonemas, SMS, WhatsApp, ou qualquer outro meio para oferta de produtos e serviços, ou cobranças de débitos, de segunda a sexta-feira das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas.**

§ 1.º Aos sábados, domingos e feriados as ligações são vedadas.

§ 2. Em qualquer caso, a oferta de produtos, serviços ou cobrança, somente poderá ser efetuada mediante a utilização, pela Empresa contratante, de número telefônico que possa ser identificado pelo consumidor, sendo vedada a utilização de número privado, devendo ainda a Empresa se identificar logo no início da chamada.”





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO VANDINHO LEITE**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 60 dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2021.

**VANDINHO LEITE  
DEPUTADO ESTADUAL  
PSDB-ES**





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO VANDINHO LEITE**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei apresentado está de acordo com a Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, que regulamenta os horários de cobrança realizados por Bancos, Empresas de Telemarketing ou afins no Artigo 42, que preleciona:

Artigo 42 - Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Conforme o artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), o consumidor não pode ser exposto ao ridículo ou ao constrangimento nas ligações, mesmo em casos em que a pessoa esteja inadimplente. É expresso, também, no artigo que chamadas **excessivas** e em horários impróprios configuram ligações abusivas, pois invadem a tranquilidade e intimidade do consumidor.

São denominadas abusivas as ligações de cobrança de dívidas e as de vendas de telemarketing. A primeira diz respeito às empresas que cobram os valores em atraso dos consumidores. É de direito que essa cobrança seja feita pela credora, mas não deve exceder com **ameaças** e coações.

Além disso, as **chamadas** feitas para dívidas podem ser indevidas quando a ligação é para o consumidor errado, ou seja, a pessoa que está recebendo a cobrança não é a mesma que deve o valor para a empresa. E, em alguns casos, mesmo após comunicar o equívoco, o consumidor continua sendo importunado com o inconveniente das ligações.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO VANDINHO LEITE**

Já as vendas de telemarketing por telefone podem se tornar abusivas quando excedem as quantidades e incomodam os consumidores. Muitas vezes, elas são feitas pelo “robocall”, máquinas que ligam simultaneamente para várias pessoas. Quando isso ocorre, a primeira que atender o telefone é direcionada a um **atendente** de telemarketing.

Com isso, sabemos que é muito comum o consumidor receber ligações ou mensagens de Cobrança em seu horário de descanso noturno ou em seu lazer de final de semana, onde é facilmente configurado um constrangimento, no qual é vedado pela legislação.

Dessa forma, o texto proposto delega ao Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor a aplicação das sanções/penalidades decorrentes do não cumprimento desta norma e regulamenta os horários de cobrança através de SMS, Whatsapp, Ligação Telefônica ou qualquer outro meio.

Pela relevância da proposição, conclamamos os nobres Pares para a sua aprovação.

**VANDINHO LEITE  
DEPUTADO ESTADUAL  
PSDB-ES**





**Processo: 8483/2021** - PL 385/2021

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 2 de Agosto de 2021.

**Protocolo Automático**

-

Tramitado por, Vandinho Leite Matrícula





**Processo: 8483/2021** - PL 385/2021

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza  
Ação Realizada: Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada  
Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Existe uma Norma idêntica à Proposição apresentada. P.L. nº 10.626/2017

Existem Proposições tramitando similar à Proposição apresentada. P.L. nº 112, 435 e 666/2019 e P.L. nº 53/2021.

Vitória, 2 de Agosto de 2021.

**Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro**  
**Técnico Legislativo Sênior - 758625**

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula 758625





**Processo: 8483/2021** - PL 385/2021

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 2 de Agosto de 2021.

**Karla Queiroz De Oliveira**  
**Técnico Legislativo Sênior - 427281**

Tramitado por, Karla Queiroz De Oliveira Matrícula 427281





**Processo: 8483/2021** - PL 385/2021

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

**Após o cumprimento do artigo 120 do Regimento Interno, às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Finanças.**

Vitória, 3 de Agosto de 2021.

**Lilian Borges Dutra**  
**Técnico Legislativo Júnior - 912705**

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula 912705





**Processo: 8483/2021** - PL 385/2021

Fase Atual: Registro da Proposição Principal  
Ação Realizada: Análise  
Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,  
ÀDR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 3 de Agosto de 2021.

**ANTONIO DANIEL AGRIZZI**  
**Técnico Legislativo Sênior - 682246**

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula 682246

